



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



LEI Nº 026/2005
02/05/2005

PUBLICADO NO JORNAL	
Exemplar Nº	2996
Data	02, 05, 05

SÚMULA: Institui e fixa o valor das diárias do Prefeito e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído e fixado os valores das diárias, no caso de afastamento do Prefeito, da Sede do Município, a serviço da Administração, conforme segue:

- I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for a Capital Federal;
- II – R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o destino for a Capital Paranaense, e as demais capitais dos Estados, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa;
- III – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o destino for qualquer outra cidade do País, que não as capitais e nem as consignadas no inciso II.

Parágrafo Primeiro – Os valores recebidos a título de diárias, referem-se as despesas com estadia e alimentação, estando excluída qualquer outra.

Parágrafo segundo – As diárias serão percebidas quando o afastamento do Prefeito for superior a 12 (doze) horas, sendo que no caso do afastamento ser superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, terá o Prefeito direito a meia diária.

Art. 2º - Para o recebimento das diárias o Prefeito deverá apresentar relatório de viagem ao Setor de Finanças;

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a atualizar, por Decreto, os valores das diárias, anualmente, utilizando como indexador de correção a variação no período da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos dois (02) dias do mês de maio de dois mil e cinco (2005).


Adair Ceccatto – Pardal
Prefeito